



## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

### ATA DA 641ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO.

**DATA e HORA:** 27/09/2018 às 15h00 e 28/09/2018 às 08h00.

**LOCAL:** Sala de reuniões da CODERN, Natal-RN.

**QUORUM: Presidente do Conselho:** Eduardo Henrique Pinto Bezerra.

**Conselheiros:** Mauro Moura Magalhães; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Daniel Faria de Paiva; Airtton Paulo Torres; e Paulo Machado da Fonseca Júnior.

**Participação:** Fernando Dinoá Medeiros Filho, Diretor-Presidente; José Adécio Costa Filho, Diretor Administrativo e Financeiro; Fernanda Nunes Dantas, Gerente de Auditoria Interna; Mariana Fernandes Cabral, Gerente Jurídico; Rogério Melo Teixeira, Assessor Jurídico da APMC.

#### 1. ABERTURA DOS TRABALHOS

1.1. Tomou posse como conselheiro do Conselho de Administração, o senhor Eduardo Henrique Pinto Bezerra, representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos do art. 45, inciso I do Estatuto Social. O Conselheiro supracitado foi eleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31/08/2018, com mandato conforme disposições estatutárias. Na ocasião, o conselheiro empossado assinou Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, que serão arquivados na Secretaria dos Órgãos Colegiados desta Companhia. O conselheiro apresentou Declaração de Imposto de Renda, juntamente com Recibo de entrega, os quais serão arquivados na Gerência Administrativa da CODERN.

1.1.1. Conforme §1 do art. 45 do Estatuto Social, o Conselho de Administração elegeu, por unanimidade, o conselheiro Eduardo Henrique Pinto Bezerra como presidente do CONSAD e o conselheiro Gustavo Adolfo Andrade de Sá como seu substituto.

1.2. O Conselho de Administração elogiou o trabalho desenvolvido pelo ex-conselheiro Reginaldo Lafayette da Silva Abreu, que exerceu a função de presidente do Conselho de Administração com dedicação e empenho ao longo dos últimos 12 meses, ressaltando a relevância de seu trabalho para com a Companhia.

#### 2. ITENS CONSIGNADOS EM ATAS ANTERIORES

2.1. **Plano de redução de despesas e Plano de Economia e Crescimento da CODERN – PECC:** O CONSAD registra que não foi apresentado o Plano de Economia e Crescimento da CODERN – PECC. Quanto às ações do plano de redução de despesas, o Diretor Administrativo e Financeiro informou que o plano de ação com medidas mitigadoras, aprovado pelo CONSAD e tomado conhecimento pelo CONFIS, está em andamento com vários itens já realizados e outros a depender

## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

de órgãos externos. Entre as metas que dependem de órgãos externos está o plano de demissão que já foi iniciado, com a demissão de 16,7% dos funcionários, 25% aguardando resposta da petição da GERJUR para exclusão das partes no processo e 58,3% aguardando decisão de liminar na Justiça do Trabalho; em relação à readequação tarifária, todos os trâmites legais e burocráticos já foram cumpridos em relação à solicitação da ANTAQ. O CONSAD determina que a DIREXE elabore um plano de forma unificada, devendo ser apresentado na próxima reunião.

**2.2. Atualização da interdição ocorrida no TERSAB -- Proposta de solução da Diretoria:** O Diretor-Presidente informou que as ações estão sendo sanadas e em outubro/18 será acordado data para reavaliação do MPT, com visita ao TERSAB, que se dará até o final do ano. O CONSAD solicita atualização na próxima reunião.

**2.3. Regimento Interno da CODERN/APMC:** O CONSAD tomou conhecimento do Regimento Interno da CODERN Natal e se manifestará na próxima reunião. Em que pese à informação que o Regimento Interno da APMC seria apresentado até o dia 21/09/2018, a APMC apresentou o Ofício APMC n° 244/2018 condicionando sua elaboração à apresentação do Regimento da CODERN Natal. O CONSAD entende não haver dependência na apresentação do regimento interno da CODERN para que a APMC cumpra a determinação constante na reunião 640ª realizada em agosto/2018. O CONSAD determina ao Diretor Presidente que promova a apuração de responsabilidades pelo descumprimento da referida determinação. Deverá o DP promover o cadastramento no sistema CGU-PAD para acompanhamento pela Controladoria Geral da União.

**2.4. Instrução normativa dispendo sobre emissão de passagens aéreas:** O CONSAD tomou conhecimento da Norma de emissão de passagens aéreas, aprovada na DIREXE 1542ª, por meio da Resolução n° 086/2018.

**2.5. Normativo sobre rotinas e procedimentos para o Almojarifado:** O DAF informou que teve dificuldades na finalização do normativo e que encaminhará ao CONSAD, impreterivelmente, na reunião do mês de outubro/18.

**2.6. Parecer Técnico acerca da Remuneração do Administrador do Porto de Maceió/AL:** Consoante manifestação do Ministério do Planejamento, encaminhada por meio do Ofício n° 640-2018 - Nota Técnica n°. 122/2018-MP, o CONSAD entende que a matéria resta prejudicada.

**2.7. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil:** O Diretor Administrativo e Financeiro informou que foi realizada a cotação mercadológica e o processo está em andamento. O CONSAD solicita ser informado do andamento do processo. Na próxima reunião.

**2.8. Alterações no Programa de Remuneração Variável Anual dos Dirigentes da CODERN nos termos sugeridos na Nota Técnica 2460/2018-MP para convalidação do Conselho de Administração:** O CONSAD recebeu as alterações realizadas pelo empregado Daniel Avelino e considera atendido.



**2.9. Norma específica sobre pagamento de adicional de embarque:** O DAF informou que a CODERN está elaborando a norma a fim de atender o apontamento da GEAUDI, com apresentação preliminar para outubro de 2018, diante da dificuldade enfrentada pela Diretoria Administrativa Financeira. O Diretor Presidente informou que todos os adicionais, inclusive o de embarque, serão objeto de análise do PECC, com apresentação preliminar prevista, também, para outubro de 2018.

**2.10. Plano de Negócios da APMC:** Por intermédio do Ofício APMC nº 244/2018, a APMC informou a dificuldade para elaboração do plano de negócios, em atendimento ao que havia sido determinado pelo CONSAD na reunião 640ª realizada em agosto/2018. Nesse sentido, resta prejudicada a apresentação do referido plano de negócios para o ano de 2018. Deverá a APMC envidar esforços para apresentação do plano de negócios de 2019 e de longo prazo para os anos de 2020 e 2024. O CONSAD determina ao Diretor Presidente que promova a apuração de responsabilidades pelo descumprimento da referida determinação. Deverá o DP promover o cadastramento no sistema CGU-PAD para acompanhamento pela Controladoria Geral da União.

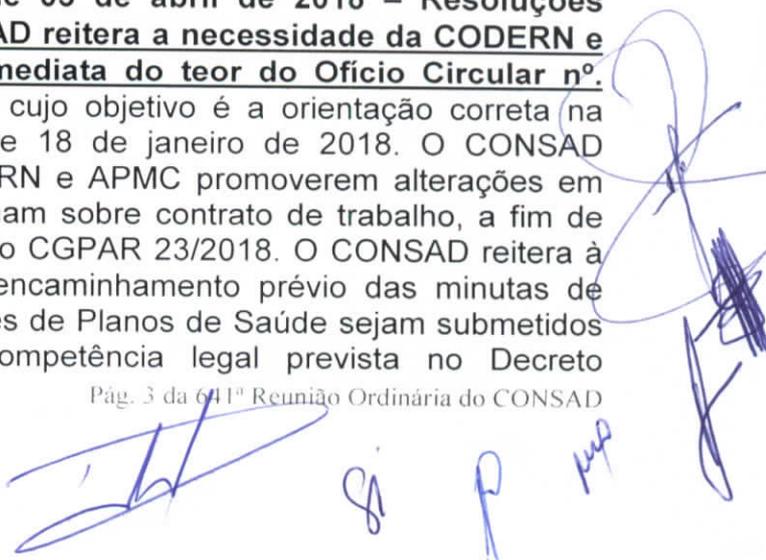
### **3. EXPEDIENTE**

**3.1. Ofícios nºs 183/2018/CGEEF/SPO/SE e 205/2018/ CGEEF/SPO/SE – Posição do PDG e OI de janeiro a julho/2018.** O CONSAD tomou conhecimento e se manifestou no item 7.8.

**3.2. Memorando Comitê de Elegibilidade nº 012/2018 – Análise de Recurso Contra o Resultado das Duas Primeiras Etapas do Chamamento Público de Candidatos ao Comitê de Auditoria Estatuário da CODERN.** O CONSAD tomou conhecimento e acolhe na íntegra a conclusão do Comitê de Elegibilidade, indeferindo o recurso interposto pela candidata Adayane Ribeiro Lima Souto.

O CONSAD fixa o dia 25/10/2018 às 16h para a realização de entrevista dos candidatos para o Comitê de Elegibilidade. Deverá o Comitê de Elegibilidade promover a convocação dos candidatos para entrevista do CONSAD, na forma constante no edital de chamamento público, observando a data e hora retro.

**3.3. Ofício circular nº 146/2018-MP de 05 de abril de 2018 – Resoluções CGPAR nº 23, de 18/01/2018. O CONSAD reitera a necessidade da CODERN e APMC de promoverem a aplicação imediata do teor do Ofício Circular nº. 146/2018-MP de 05 de abril de 2018,** cujo objetivo é a orientação correta na aplicação da Resolução CGPAR 23, de 18 de janeiro de 2018. O CONSAD observa ainda a necessidade da CODERN e APMC promoverem alterações em seus regulamentos internos que disponham sobre contrato de trabalho, a fim de adequá-los com o artigo 16 da Resolução CGPAR 23/2018. O CONSAD reitera à CODERN e APMC a necessidade de encaminhamento prévio das minutas de contrato de eventuais futuras contratações de Planos de Saúde sejam submetidos à aprovação da SEST, dado sua competência legal prevista no Decreto



## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

9.035/2017. O DAF informou que a aplicação imediata constante na orientação da SEST encontra-se devidamente atendida pela CODERN. O CONSAD determina ao Diretor Presidente a expedição de ofício em resposta ao expediente acima discriminado, apresentando à SEST o atendimento quanto à internalização imediata da CGPAR 23/2018, requerendo ao final manifestação da SEST em relação à conformidade da orientação.

### 4. PROPOSTAS

**4.1. Proposição nº 022/2018:** O Diretor-Presidente da CODERN apresentou ao CONSAD a Proposta do Programa de Dispêndios Globais – PDG e o Orçamento de Investimentos - OI da CODERN, para o exercício de 2019, consolidado com os três Portos – Natal/RN, Areia Branca/RN e Maceió/AL, elaborados em conformidade com as diretrizes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio de Ofício Circular nº 148/2018/MP e Ofício Circular nº 041/2018/CGEEF (Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil), conforme Proposição do Diretor Presidente 22/2018. O CONSAD manifesta descontentamento, bem como a apresentação intempestiva para a aprovação do PDG e OI de 2019. O Diretor Administrativo Financeiro informou que os valores constantes na proposição já foram repassados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de modo a compor o orçamento em trâmite no Congresso Nacional. O CONSAD requer apuração de responsabilidade pelo descumprimento da orientação da SEST/MP e Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, pelos expedientes acima.

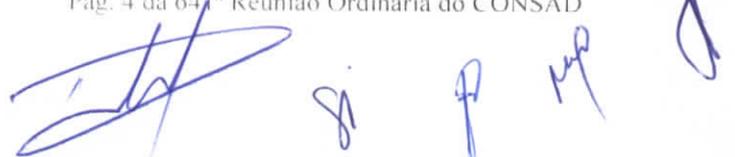
**4.1.1.** A DIREXE, por meio da Resolução nº 082/2018, de 15/08/2018, apreciou previamente a proposta orçamentária. Dessa forma, e em atendimento ao Art. 54, Inciso V, do Estatuto Social da CODERN, submeteu à aprovação do Colegiado os instrumentos de gestão PDG e OI, que apresentam Receita no valor de R\$ 384.960.122,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil e cento e vinte e dois reais) e Dispêndios no valor total de R\$ 386.720.346,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e vinte mil e trezentos e quarenta e seis reais), nos termos da referida Proposição. Após análise da documentação, o CONSAD aprovou, por unanimidade, o PDG e o OI da CODERN, para o exercício de 2019, ressaltando mais uma vez sua intempestividade.

### 5. ORDEM DO DIA

**5.1. Deliberação nº 026/2018:** Aprovar o Programa de Dispêndios Globais – PDG e o Orçamento de Investimento – OI da CODERN, para o exercício de 2019.

### 6. INFORMES DA AUDITORIA

**6.1. Acompanhamento do Relatório de Auditoria Independente pela GEAUDI – posição em 05/09/2018.** O CONSAD reitera a determinação constante na ata anterior. Em relação ao Ofício APMC Nº 244/2018, registre-se que o plano de ação



## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

para resolução não foi recepcionado. O DAF informou que a documentação encaminhada se refere à nota explicativa nº 24 da auditoria independente relativo ao parecer da STN. O CONSAD solicita que a Companhia cumpra os prazos estabelecidos pelo CONSAD, no que se refere à apresentação dos referidos planos, até outubro de 2018, não havendo prorrogação.

**6.2. Acompanhamento e planilha resumo dos Relatórios de Auditoria Interna emitidos em 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 – Posição em 05/09/2018.** A GEAUDI apresentou Carta nº 017/2018-GEAUDI informando que o referido plano foi enviado sem assinatura e com prazos indeterminados procedendo a devolução do referido plano à APMC. A APMC reencaminhou o plano devidamente assinado o qual será objeto de análise na próxima reunião. Permanece pendente a apresentação do plano de ação da CODERN Natal. O CONSAD solicita que a Companhia cumpra os prazos estabelecidos pelo CONSAD, no que se refere à apresentação dos referidos planos, até outubro de 2018, não havendo prorrogação.

**6.3. Acompanhamento mensal dos processos em trâmite no TCU – posição em 05/09/2018.** O CONSAD tomou conhecimento que não houve impetração de novos processos, ocorrendo apenas tramitação documental nos processos existentes.

**6.4. Acompanhamento CGU – Sistema Monitor – posição em 05/09/2018.** A GEAUDI informou que não houve movimentação nos últimos 30 dias. O CONSAD solicita ser informado mensalmente. O CONSAD determina que o Diretor-Presidente promova as respostas de todos os itens constantes no sistema monitor da CGU, devendo se atentar aos prazos estabelecidos pelo órgão de controle.

## 7. DOCUMENTAÇÃO DE ROTINA PARA ANÁLISE

**7.1. Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/08/2018.** O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD determina que a DIREXE apresente, para a reunião do mês de outubro/2018, **Plano de Ação Emergencial** para saneamento das contas da CODERN/APMC, devendo observar **todos** os apontamentos constantes no PARECER SEI STN nº 68/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF que motivaram a reprovação das contas. Deverá a DIREXE observar ainda, o item 2.3 da Ata CONFIS 540ª. Em atendimento ao disposto no item 47 do PARECER SEI STN nº 68/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF, o CONSAD determina à CODERN e à APMC: **a)** a elaboração de relatório anual de administração, de acordo com o inciso I do artigo 133 da Lei 6.404/76, documento de conteúdo diferente do Relatório de Gestão, elaborado em conformidade com disposições do TCU; **b)** elaborar notas explicativas com maior nível de detalhamento, principalmente com relação às variações mais representativas das contas do ativo, passivo e de resultado; e **c)** corrigir pela SELIC os recursos recebidos como AFAC até 22/06/2018, com reflexo nas contas envolvidas, conforme registros constantes dos parágrafos 20 e 21. Deverá a APMC promover a regularização do AFAC referente à parcela de recursos transferidos pela União aplicados na APMC, tendo em vista o impacto que vem causando nos resultados da CODERN Natal.

**7.2. Ata CONFIS nº 540<sup>a</sup>.** O CONSAD tomou conhecimento.

Especificamente em relação às faltas do Conselheiro Fiscal Marcos Mesquita Mendes, o CONSAD tem observado reiteradas faltas do Conselheiro nas reuniões do Conselho Fiscal, sendo elas: outubro de 2017, janeiro de 2018, fevereiro de 2018, março de 2018, julho de 2018, agosto de 2018 e setembro de 2018. O artigo 81 do Estatuto Social da CODERN prevê que: “Art. 81. Além dos casos previstos em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no período de doze meses.” No entanto, o artigo 21 do regimento interno do CONFIS estabelece que: “Art. 21 O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas terá o pagamento da remuneração interrompido a partir desta 3<sup>o</sup> reunião, ainda que a ausência seja justificada. O pagamento será normalizado a partir do comparecimento do conselheiro às reuniões ordinárias.” O CONSAD determina a suspensão do pagamento do JETON na forma constante no Regimento Interno do CONFIS, bem como ao Diretor Presidente da CODERN que informe ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e a PGFN **até o dia 02/10/2018** a frequência do Conselheiro Fiscal Marcos Mesquita Mendes, requerendo providências cabíveis e subsequentes para o caso em tela.

**Com relação ao item 5.4. da referida ata**, notadamente em relação à implantação de medidores de energia individual, o Diretor Presidente informou que se reuniu com a COSERN, nesta semana, e ficou acertado que a CODERN oficializará uma solicitação de presença técnica para, juntamente com a engenharia da Companhia, proceder com a análise para busca da melhor alternativa em relação a este item.

**7.3. Atas DIREXE nºs 1537<sup>a</sup>, 1538<sup>a</sup>, 1540<sup>a</sup> e 1541<sup>a</sup>.** O CONSAD tomou conhecimento.

**7.4. Relação de Contratos e Aditivos – Natal/Areia Branca: agosto/18.** O CONSAD tomou conhecimento.

**7.5. Balancete: janeiro/18.** O CONSAD tomou conhecimento.

**7.6. Análise do Balancete: janeiro/18.** O CONSAD tomou conhecimento e solicita que seja verificada eventual equívoco consignado na tabela constante na página 17, que demonstra a evolução das movimentações de carga das unidades portuárias sob administração da CODERN, especificamente em relação ao TERSAB e o Porto de Natal em janeiro de 2017. Relativamente à demonstração de geração de caixa, páginas 19 e 20, o CONSAD atenta quanto à ausência de informações relativas às certidões junto às Secretarias Municipais de Areia Branca/RN e de Maceió/AL, bem como quanto aos tributos estaduais relativos ao Porto de Maceió. O CONSAD determina à GERFIN se manifeste em relação à matéria para a próxima reunião.

**7.7. Indicadores Econômicos: abril a agosto/18.** Não apresentado conforme exposto no Memorando GEPLAN nº 133/2018.

## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

**7.8. Acompanhamento do PDG: abril a agosto/18.** Não apresentado conforme exposto no Memorando GEPLAN nº 133/2018. O CONSAD tem sido impedido de acompanhar a execução do PDG e OI, na forma do artigo 54, V do Estatuto Social. O CONSAD tem orientado mês a mês a CODERN e APMC em suas atas de reuniões que a Companhia deverá buscar equilíbrio em suas contas, reduzindo despesas fixas e aumentando receita. O CONSAD determinou à DIREXE na Ata 633ª da Reunião Ordinária, item 10.2, que o responsável pela área do PDG deveria apresentar, mensalmente, na reunião do Conselho de Administração, a execução/2018 (detalhada), submetendo a documentação para conhecimento do CONSAD e seu acompanhamento deverá ser realizado mensalmente, objetivando a execução das metas da administração, buscando ainda, medidas para que haja cenário financeiro confortável para a Companhia, devendo ser supervisionado pelo Diretor da área responsável, atestado, e apresentado nas reuniões do CONSAD. Não houve apresentação do PDG e OI de abril a agosto de 2018. A referida gerência vem descumprindo às determinações do CONSAD, inclusive o item 10.6 da ata 633ª. Assim, determina o CONSAD para que seja instaurado processo de apuração de responsabilidade em face de todos os responsáveis pelo acompanhamento e execução do PDG e OI. Deverá o DP informar ao CONSAD a abertura procedimento e seu resultado, incluindo o processo no CGU-PAD para acompanhamento pela Controladoria Geral da União. O CONSAD recomenda à DIREXE que estude eventual possibilidade de substituir o gerente de planejamento da CODERN, apresentando ao CONSAD suas conclusões na próxima reunião. Na próxima reunião do CONSAD deverá a DIREXE designar empregado apto a apresentar a sistemática para o acompanhamento do PDG e OI.

**7.9. Acompanhamento do OI: agosto/18.** O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD reitera a determinação constante no item 7.8 acima.

**7.10. Fluxo de Caixa: junho e agosto/18.** Não apresentado conforme exposto no Memorando GEPLAN nº 133/2018. O CONSAD reitera a necessidade de apresentação do fluxo de caixa para conhecimento.

**7.11. Planilha adicional noturno, horas-extras, adicional de embarque e evolução de receita: junho a agosto/18.** O CONSAD tomou conhecimento e determina suspensão da apresentação ao CONSAD, devendo ser encaminhado mensalmente ao CONFIS.

**7.12. Estatística Portuária: agosto/18.** O CONSAD tomou conhecimento e se manifestará na próxima reunião, considerando à aprovação do plano de negócios de 2018 na reunião de agosto.

## 8. INFORMES DO PORTO DE MACEIÓ

**8.1. Posição do Endividamento - Acompanhamento mensal: julho/18.** O CONSAD tomou conhecimento.



## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

**8.2. Demonstrativo de Geração de Caixa - acompanhamento mensal: julho/18.** O CONSAD tomou conhecimento.

**8.3. Fluxo de caixa: agosto/18.** O CONSAD tomou conhecimento.

**8.4. Boletim Estatístico e avaliação analítica: agosto/18.** O CONSAD tomou conhecimento.

**8.5. Relação de Contratos e Aditivos: agosto/18.** O CONSAD tomou conhecimento.

**8.6. Plano de Redução de Custos APMC: Atualização mensal.** O CONSAD entende que os documentos apresentados mensalmente pela APMC estão insuficientes e determina que a APMC elabore plano de redução de custos detalhado que demonstre a realidade efetiva das despesas, possibilitando o acompanhamento por este Colegiado. Deverá a APMC observar os pontos já elencados nas atas de reuniões anteriores, bem como apresentar o referido plano na próxima reunião.

## 9. OUTROS ASSUNTOS TRATADOS

**9.1. Plano de negócios 2019 e estratégia de longo prazo (2020 a 2024).** O CONSAD ressalta a necessidade do cumprimento do disposto no item 9.6 da ATA CONSAD 640<sup>a</sup>, devendo o Diretor Presidente da CODERN e Administrador do Porto de Maceió apresentarem na reunião de dezembro de 2018 ao Conselho de Administração para aprovação: a) plano de negócios para o exercício de 2019 e b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades dos próximos 5 (cinco) anos, isto é 2020 a 2024, na forma do artigo 23, §3º da Lei 13.303/2016. Fica o COAUD determinado a promover o acompanhamento mensal dos trabalhos e apresentar ao CONSAD relatório sobre o andamento dos trabalhos. A DIREXE e APMC deverão apresentar ao CONSAD minuta do Plano de negócios 2019 e estratégia de longo prazo (2020 a 2024).

**9.2. Demonstrações financeiras e balancetes trimestrais.** Conforme ata 639<sup>a</sup>, a CODERN/APMC deixou de apresentar as demonstrações financeiras trimestrais do 2º trimestre/2018. A Companhia vem descumprindo o disposto no artigo 12, parágrafo único do Decreto 8.945/2016. No entanto, o CONSAD está impossibilitado de analisar as demonstrações financeiras, nos termos do artigo 54, XXII do Estatuto Social. O CONSAD determina ao Diretor Presidente da Companhia a instauração de processo administrativo disciplinar em face dos responsáveis para apuração acerca do descumprimento da legislação e determinações deste Conselho. Deverá o DP promover o cadastramento no sistema CGU-PAD para acompanhamento pela Controladoria Geral da União. O CONSAD ressalta a necessidade de apresentação das demonstrações financeiras trimestrais do 3º trimestre de 2018, na próxima reunião do CONSAD. Deverá a DIREXE providenciar também a convocação dos auditores independentes para, em reunião do Conselho, se pronunciarem sobre os relatórios trimestrais (2º e 3º semestre) referente às contas da Diretoria-Executiva e os demonstrativos financeiros, conforme artigo 54, XLIX do Estatuto Social.

**9.3. Rescisão do Convênio de Descentralização nº SEP/001/2007-DC.**

Considerando o término da vigência (31/12/2018) do 8º Termo Aditivo ao Convênio de Descentralização nº SEP/001/2007-DC para execução das atividades de administração do Porto de Maceió, o CONSAD determina ao Diretor Presidente da CODERN e ao Administrador do Porto de Maceió – CODERN-APMC que envidem esforços para a rescisão definitiva do referido convênio, a fim de possibilitar que ambas empresas possam regularizar suas demonstrações financeiras, atendendo as ressalvas apontadas pela Auditoria Externa e GEAUDI, bem como deixem de impactar os saldos contábeis com reflexo no resultado do próximo exercício, implementação da área de gestão de riscos em ambas as empresas. O Diretor Presidente informou que está em tratativas com o administrador da APMC e com o Estado de Alagoas para eventual estadualização do Porto de Maceió.

**9.4. Treinamento administradores.** O CONSAD reitera a determinação constante no item 9.10 da Ata 639ª do CONSAD quanto a necessidade da DIREXE observar o disposto no artigo 17, §4º da Lei 13.303/2016 no qual determina que administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública.

**9.5. Treinamento código de conduta e integridade.** O CONSAD reitera a determinação constante no item 9.11 da Ata 640ª, para que a DIREXE e Administrador da APMC promova apresentação de cronograma sobre treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores observando o disposto no artigo 9º, VI da Lei 13.303/2016, fixando o prazo para apresentação na reunião de outubro de 2018. Prazo: outubro de 2018.

**9.6. Plano de ação para implementação da Resolução CGPAR nº. 23/2018.**

Considerando a determinação constante na ata 639ª do CONSAD, o Conselho de Administração determina ao Diretor Administrativo Financeiro e ao Administrador do Porto de Maceió que elaborem plano de enquadramento, com prazo determinado, com vistas ao cumprimento ao disposto na Resolução CGPAR nº. 23/2018. Deverá à GEAUDI incluir no Plano de Auditoria Interna (PAINT) de 2019 a verificação do cumprimento das Resoluções CGPAR nº 22/2018 e nº 23/2018, especialmente quanto ao cálculo do limite de participação da empresa no custeio do benefício de assistência à saúde, tratado no art. 3º da Resolução CGPAR nº 23/2018, verificando a correção das premissas utilizadas e do percentual calculado. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais disponibilizou em seu sítio eletrônico <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes> perguntas e respostas acerca das resoluções CGPAR 22/2018 e 23/2018, visando subsidiar as empresas estatais federais na internalização das resoluções. A GEAUDI já manifestou, na presente reunião, que incluiu o referido acompanhamento no PAINT/2019.

## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

**9.7. Processos Administrativos Disciplinares CODERN e APMC.** O CONSAD determina ao Diretor Presidente da CODERN e Administrador do Porto de Maceió que designe um empregado exclusivo e permanente, em cada estado, para trabalhar e acompanhar os processos administrativos disciplinares e sindicâncias da CODERN e APMC, devendo estes ficarem responsáveis pela alimentação do sistema CGU-PAD, bem como presidir as referidas comissões. Tal determinação se faz necessária, a fim de que a CODERN e APMC evitem prescrição administrativa. O CONSAD requer atualização mensal sobre a instauração e acompanhamento dos processos disciplinares e sindicâncias, devendo apresentar portaria/instrução de serviço sobre as determinações de apuração. Deverá o Diretor Presidente promover atualização do Anexo I da Resolução 091/2017, excluindo responsabilidade da SECORC e GEADMI quanto ao envio e cadastramento de tais informações, respectivamente.

**9.8. Reestruturação dos Cargos de Confiança.** O Conselheiro Daniel Faria de Paiva deu conhecimento ao Diretor Presidente da CODERN acerca da Nota Técnica 17242/2018-MP, no qual manifestou favoravelmente à proposta de reestruturação dos cargos de confiança, autorizando a criação do cargo de Ouvidor(a) e um cargo para área de conformidade e gestão de riscos, além da majoração da remuneração do cargo da Secretária da SECORC. O CONSAD solicita à DIREXE, em caráter de urgência, a apresentação dos nomes para aprovação do Colegiado, bem como a realização da nomeação dos devidos cargos de Ouvidor e Coordenador da Área de Gestão de Riscos, considerando o disposto no artigo 1º da resolução CGPAR 21/2018. Deverá o Diretor Presidente promover a exoneração dos assessores, a fim de cumprir o acima exposto.

**9.9.** Conforme determinação do CONSAD, o Diretor Presidente informou que encaminhou Cartas DP a todos os Órgãos Federais responsáveis pela política Institucional, de Fiscalização e de Controle (MTPA, SEST, ANTAQ, TCU, CGU, PGFN, MTE, MPU e MPT), dando ciência do ataque aos dados corporativos da CODERN, os quais foram sequestrados por um *ransomware* chamado "krab".

**9.10.** Em relação ao problema enfrentado no TERSAB com Consórcio Areia Branca, especificamente à recuperação estrutural do Terminal, a DIREXE informou que foi protocolada AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, processo nº 0810986-91.2018.4.05.8400, em trâmite na primeira vara federal. A GERJUR deverá atualizar o CONSAD sobre o andamento do referido processo.

**9.11.** O CONSAD reitera determinação para que a DIREXE informe, oficialmente, por meio de parecer, sobre o fato de a CODERN fornecer 30 (trinta) dias de ticket alimentação a todos os empregados da Companhia, inclusive, aos empregados lotados no Terminal Salineiro de Areia Branca, os quais recebem refeições fornecidas pela CODERN nos dias em que trabalham embarcados. Pergunta-se em que base legal é feito o pagamento dos 30 dias de ticket alimentação concomitantemente com o fornecimento de refeições no TERSAB.

**10. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS**

**10.1. Previsão de Calendário para as próximas reuniões no ano de 2018:**

MÊS	LOCAL	DATA	DIA
Outubro	A definir	25 e 26/10/2018	Quinta e Sexta-feira
Novembro	A definir	22 e 23/11/2018	Quinta e Sexta-feira
Dezembro	A definir	13 e 14/12/2018	Quinta e Sexta-feira



**EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA**  
Presidente do Conselho



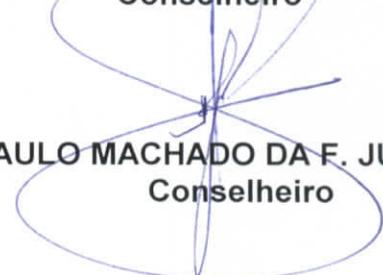
**GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SA**  
Conselheiro



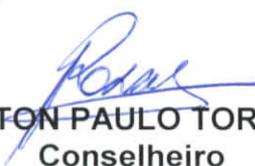
**MAURO MOURA MAGALHÃES**  
Conselheiro



**DANIEL FARIA DE PAIVA**  
Conselheiro



**PAULO MACHADO DA F. JÚNIOR**  
Conselheiro



**AIRTON PAULO TORRES**  
Conselheiro



**Gisele Edna Prazeres Soares da Silva**  
Secretária dos Órgãos Colegiados